



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI n. 5.716, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Campo Grande, para o exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**IV - ...**

**V - ...**

**VI - ...**

**VII - ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º ...**

**§ 3º ...**

**Art. 2º ...**

**Art. 3º ...**

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Seção I**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **Das Orientações Gerais para a Elaboração dos Orçamentos**

**Art. 4º ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**IV - ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º ...**

**§ 3º ...**

**Art. 5º ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**IV - ...**

**V - ...**

**VI - ...**

**§ 1º ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**IV - ...**

**§ 2º ...**

**Art. 6º ...**

**Parágrafo único. ...**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 7º ...**

**Art. 8º ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**IV - ...**

**a) ...**

**b) ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º ...**

**Seção II**

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

**Art. 9º ...**

**I - ...**

**II - ...**

**Parágrafo único. ...**

**Seção III**

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 10. ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**IV - ...**

**Parágrafo único. ...**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 11. ...**

I - ...

#### **Seção IV**

#### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 12. ...**

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

**Art. 13. ...**

**Art. 14. ...**

### **CAPÍTULO III**

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **Seção I**

#### **Das Diretrizes das Metas e Prioridades**

**Art. 15. ...**

I - ...

II - ampliar e humanizar o atendimento e equiparar os indicadores de saúde a patamares aceitáveis de qualidade, por meio de gestão eficiente de recursos, considerando a oferta e diversificação de especialidades no Município, ampliando o acesso dos usuários à atenção em Média e Alta Complexidade, inclusive proporcionando condições para eleições dos cargos de gerência das unidades de saúde do Município e garantindo o fornecimento dos medicamentos de acordo com as necessidades de cada paciente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**III - ...**

**IV -** elevar os indicadores da educação no Município priorizando as escolas de tempo integral e CEINF's, utilizando-se de equipamentos, capacitações e ações integradas com outros órgãos priorizando aumento de vagas e a segurança nas escolas, primando por ações públicas através de assistentes sociais para atuarem junto aos CEINF's e Escolas do Município, implantando a prática educacional, incentivando através de premiação os alunos e escolas que se destacarem de acordo com os índices apresentados pelo IDEB, inclusive proporcionando condições para eleições dos cargos de diretores dos CEINF's e Escolas do Município e procurando valorizar o profissional da educação através de cursos de especialização em suas áreas de atuação; priorizar a implantação de parques nas creches e escolas infantis da rede pública municipal de ensino, investindo na educação em todos os pilares: desde a Educação Infantil, alunos, professores e funcionários das escolas municipais com adoção de medidas preventivas no trânsito e de segurança pública, inclusive delimitando a área de segurança escolar no entorno das escolas, mantendo-as limpas, sinalizadas, iluminadas e protegidas;

**V - ...**

**VI - ...**

**VII - ...**

**VIII - ...**

**IX - ...**

**X - ...**

**XI - ...**

**XII - ...**

**XIII - ...**

**XIV - ...**

**XV - ...**

**XVI - ...**

**XVII - ...**

**XVIII - ...**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**XIX - ...**

**XX - ...**

**XXI - ...**

**XXII - ...**

**XXIII - ...**

**XXIV** - regularizar a questão Fundiária do Município de Campo Grande no período de até 4 (quatro) anos, ficando um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício de 2017;

**XXV** - criar e estruturar o funcionamento do Banco de Medula Óssea e do Centro de Transplante de Medula Óssea, através de captação de recursos públicos municipais, estaduais e federais, com programas de conscientização da importância da doação, de forma que se façam desde os atendimentos básicos aos mais complexos, primando pela vida de nossa população e oferecendo um atendimento de qualidade e referência à saúde;

**XXVI - ...**

**XXVII - ...**

**XXVIII - ...**

**XXIX - ...**

**XXX - ...**

**XXXI - ...**

**XXXII - ...**

**XXXIII - ...**

**XXXIV - ...**

**XXXV - ...**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**XXXVI** - instituir, priorizar e aperfeiçoar o Programa “Bem Estar Animal”, visando o controle reprodutivo de cães e gatos, ações de combate e prevenção à leishmaniose e as outras zoonoses, além do registro, vacinação, vermifugação e encoleiramento. Estas ações serão desenvolvidas através de uma unidade móvel, conforme preconiza a Lei 5.392/2014;

**XXXVII** - implantar políticas públicas para a acessibilidade, conforme as regras estabelecidas na Lei Brasileira de Inclusão, inclusive com a construção do Centro Municipal de Tecnologia Assistiva, com a instalação de diversos laboratórios, tais como de marcha, órtese, prótese, meios auxiliares de locomoção e núcleo de cadeira de rodas;

**XXXVIII** - ...

**XXXIX** - ...

**XL** - elaborar e implantar o sistema cicloviário, integrando-o ao sistema municipal de transportes, de modo a alcançar a priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, em especial o uso das bicicletas, de maneira alternativa, efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável, como veículo de transporte para atendimento às demandas de deslocamento da população no espaço urbano ou rural;

**XLI** - ...

**XLII** - ...

**XLIII** - ...

**XLIV** - ...

**XLV** - ...

**XLVI** - ...

**XLVII** - ...

**XLVIII** - ...

**XLIX** - ...

**L** - ...

**LI** - ...

**LII** - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIII - ...

LIV - ...

LV - priorizar a educação infantil, aumentando em 50% a oferta de vagas nos CEINF's, e reduzir o déficit para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, ampliando o horário diurno e implantando o horário noturno;

LVI - ...

LVII - ...

LVIII - ...

LIX - revitalizar a região do centro e requalificar o Terminal Rodoviário do Oeste, conhecido como Antiga Rodoviária;

LX - ...

LXI - ...

LXII - ...

LXIII - ...

LXIV - ...

LXV - ...

LXVI - ...

LXVII - ...

LXVIII - ...

LXIX - ...

LXX - ...

LXXI - ...

LXXII - ...

LXXIII - ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**§ 1º ...**

**§ 2º ...**

**Art. 16. ...**

**Art. 17.** O Poder Executivo se obriga, efetivamente, a priorizar os pagamentos já vencidos das despesas contratadas, com material, serviços, outras despesas e investimentos, na ordem dos seus vencimentos, em conformidade com a fonte de recurso empenhada, primando pelo pagamento das obrigações contraídas pelo poder executivo, em que o mesmo figure como devedor principal, ou ainda de outras que o mesmo tenha responsabilidade financeira, que já estejam atrasadas oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais e mantendo as demandas de acordo com acordado entre as partes.

**Parágrafo único.** Não poderão ser efetuados novos pagamentos de despesas contratadas existindo outros já vencidos, com os respectivos recursos existentes e não pagos.

**CAPÍTULO IV  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**Art. 18. ...**

**Art. 19. ...**

**Art. 20. ...**

**Art. 21. ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º ...**

**I - ...**

**II - ...**

**§ 3º** Os recursos destinados às ações de enfrentamento à violência contra a mulher e demais políticas específicas para as mulheres, não poderão ser cancelados por meio de Decreto para a abertura de créditos para outra finalidade. (promulgada pela Lei n. 5.599 de 23 de setembro de 2015, publicada no DIOGRANDE n. 4.373 de 25 de setembro de 2015).

**Art. 22. ...**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 23. ...**

**Art. 24. ...**

**Parágrafo único. ...**

### **Seção I Do Cumprimento das Metas**

**Art. 25. ...**

**Art. 26. ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º ...**

**Art. 27. ...**

**Parágrafo único. ...**

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 28. ...**

**Parágrafo único.** Reduzir em 50% os gastos com pagamento de pessoal comissionado (cargo ou função comissionado) e, como consequência, implementar a substituição por profissionais via concurso público nas diversas áreas onde ocorreram a redução.

**Art. 29. ...**

**Parágrafo único. ...**

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 30. ...**

**Art. 31. ...**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo único. ...**

**CAPÍTULO VII  
DO LIMITE PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 32. ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º ...**

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33. ...**

**Parágrafo único. ...**

**Art. 34. ...**

**Art. 35. ...**

**Art. 36. ...**

**Art. 37. ...**

**Art. 38. ...**

**Art. 39. ...**

**Art. 40. ...**

**Art. 41. ...**

Campo Grande, 02 de setembro de 2016.

  
**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

Este texto não substitui o original.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXOS À LEI n. 5.716/16**

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI n. 5.716, DE 29 DE JULHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, **ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições do § 2º, art. 165, da Constituição Federal, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, e do § 2º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

**I** - as diretrizes para a elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal;

**II** - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

**III** - a execução orçamentária e o cumprimento das metas;

**IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**V** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;

**VI** - o limite para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo; e

**VII** - as disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º O projeto de lei, dispondo sobre a proposta orçamentária de que trata este artigo, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2016.

§ 2º A revisão do PPA (2014 a 2017), se necessária, será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2016.

§ 3º As políticas do Município adotarão uma gestão eficiente na aplicação dos recursos públicos, com ênfase no desenvolvimento social e econômico, amparado na sustentabilidade e no princípio de superação das desigualdades sociais, especialmente as de gênero e raça/etnia.

**Art. 2º** A receita e a despesa serão orçadas a preços correntes de 2016, considerando a realidade executada, a política econômica nacional vigente, e os respectivos cenários da cidade e do Estado.

**Art. 3º** Para a elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo buscará a participação popular ouvindo a sociedade civil organizada, e também, com consulta, via internet, no site da PMCG ([www.capital.ms.gov.br](http://www.capital.ms.gov.br)), no link orçamento comunitário. Em consonância com o Plano Diretor, sua consolidação dar-se-á por intermédio da participação dos Conselhos Regionais que compõem as sete regiões da cidade, dos distritos e, ainda, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização (CMDU), no que diz respeito aos investimentos e às ações necessárias.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Seção I**

**Das Orientações Gerais para a Elaboração dos Orçamentos**

**Art. 4º** Para elaboração do Orçamento Anual de 2017 entende-se por:

I - *programa*: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - *atividade*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e permanente, do qual resulte um produto necessário à manutenção da ação de Governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**III - projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulte um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**IV - unidade orçamentária:** agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** A estrutura do orçamento, de que trata esta Lei, será identificada no Projeto da Lei Orçamentária por programas, atividades ou projetos.

**§ 3º** Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 5º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

**I** - mensagem do Poder Executivo;

**II** - texto da lei;

**III** - orçamentos fiscais e da seguridade social, contendo a programação dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como de seus fundos, na forma de tabelas e anexos, previstos na Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** - quadro indicativo da legislação que instituiu os tributos municipais, norteadora da arrecadação da receita, e, ainda, as que criaram os órgãos, entidades, fundos que integram a Administração Pública Municipal;

**V** - Quadro da Natureza da Despesa, anexo VI, da Lei (nacional) n. 4.320, de 1964, e o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), nos quais constarão as especificações das respectivas programações, até o nível de modalidade de aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**VI** - tabelas explicativas, para fins de comparação, contendo: a receita arrecadada nos exercícios de 2014 e 2015, a prevista para 2016 e as projetadas para 2017, 2018 e 2019, e a despesa realizada nos exercícios de 2014 e 2015, bem como a fixada para 2016.

**§ 1º** A mensagem conterà, no mínimo:

**I** - resumo da política econômica e social do Município, de conformidade com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e com as expectativas econômica nacional e estadual;

**II** - justificativas a respeito da previsão da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**III** - demonstrativo da dívida fundada interna do Município, o cronograma de sua amortização e as despesas dos 3 (três) últimos exercícios com o pagamento de juros e amortizações;

**IV** - demonstrativo da estimativa da despesa com pessoal e encargos sociais e previdenciários;

**§ 2º** Para fins de classificação, codificação e interpretação da despesa orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo do Município adotarão as normas contidas na Lei (nacional) n. 4.320, de 1964, e suas alterações.

**Art. 6º** Em cada categoria de programação, o detalhamento da despesa nos níveis abaixo da modalidade de aplicação, será no nível de elemento de despesa, inclusive com suas respectivas fontes de recursos efetivadas, automaticamente, somente no sistema eletrônico do orçamento.

**Parágrafo único.** As alterações orçamentárias que não implicarem em créditos adicionais, ou suplementação, a partir do nível de modalidade de aplicação, serão realizadas pela Superintendência de Planejamento (SUPLAN) da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle (SEPLANFIC) e cadastradas automaticamente no respectivo sistema.

**Art. 7º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, com observância do princípio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

da publicidade e permissão do amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º** Na programação da despesa serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I - não serão destinadas dotações sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e instituídas as unidades orçamentárias;

II - a contabilidade deverá registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente, ocorridos;

III - é vedada a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

IV - não serão destinados recursos para atender despesas com:

a) pagamento, a qualquer título, para servidor municipal por serviços de consultoria, assistência técnica, ou quaisquer outros, contratados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo ou Legislativo Municipal;

b) auxílios e subvenções para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita àquelas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou desporto.

§ 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a destinar recursos para atendimento às despesas com o pagamento do principal, juros e outros encargos da dívida fundada, precatórios e operações de crédito por antecipação da receita.

§ 2º Na programação das despesas de capital, serão observadas as diretrizes e objetivos definidos no Plano Plurianual vigente (PPA 2014 a 2017).

**Seção II**  
**Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 9º** O Projeto da Lei Orçamentária destinará, no mínimo:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os critérios estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n. 14, de 12 de setembro de 1996, e n. 53, de 19 de dezembro de 2006, Leis (nacional) n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como os Decretos (nacional) n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e n. 6.278, de 29 de novembro de 2007, devendo constar anexo próprio, de forma que fique evidenciado o cumprimento desses dispositivos legais;

**II** - 1% (um por cento) da receita proveniente da arrecadação municipal, destinados as ações de fomento, investimento e difusão da cultura em atendimento ao Art. 184-B da Lei Orgânica do Município de Campo Grande (LOM), fundamentado nos parâmetros da Constituição Federal, devendo constar anexo próprio, de forma que fique evidenciado o cumprimento desse dispositivo legal;

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária apresentará quadros demonstrativos da Receita e Despesa que compõem o Orçamento Fiscal.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 10.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações e serviços de saúde, previdência e assistência social, em atendimento ao disposto no art. 19, Capítulos IV e V, e Seção I, do Capítulo VI, todos do Título V, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande LOM, bem como as disposições do art. 24 e seus parágrafos da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

**I** - das contribuições sociais a que se refere à alínea "a", do artigo 19, da LOM;

**II** - das transferências de recursos do Município, sob a forma de contribuições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**III** - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

**IV** - de convênios ou transferências de recursos da União, do Estado ou da iniciativa privada.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária apresentará quadros demonstrativos da Receita e Despesa que compõem o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 11.** O Projeto da Lei Orçamentária destinará, no mínimo:

**I** - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal de 1988, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo constar anexo próprio, de forma que fique evidenciado o cumprimento desses dispositivos legais.

**Seção IV**  
**Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 12.** O Projeto da Lei Orçamentária poderá conter dispositivo autorizando o Chefe do Executivo Municipal a:

**I** - abrir créditos suplementares até o limite nela especificado;

**II** - realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro das condições e limites estabelecidos por Resolução do Senado Federal, de modo que o montante não seja superior ao das despesas de capital constante do Projeto da Lei Orçamentária;

**III** - o Decreto que abre crédito suplementar ou especial indicará a importância, a unidade orçamentária e a classificação da despesa, até o nível de modalidade de aplicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**IV** - a abertura de créditos adicionais fica condicionada à existência dos recursos previstos no art. 43 da Lei (nacional) n. 4.320, de 1964;

**V** - promover a concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas e privadas, mediante convênio, na forma estabelecida na alínea "b", inciso IV, do artigo 8º, desta Lei;

**VI** - celebrar convênios de mútua cooperação com órgãos e entidades federais, estaduais e outros municípios; e

**VII** - abrir créditos especiais para atender às necessidades decorrentes de celebrações de convênios firmados com a União, ou com o Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 13.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 14.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Das Diretrizes das Metas e Prioridades**

**Art. 15.** As metas e prioridades do Município para o exercício de 2017, relativas às ações e serviços a serem prestados à comunidade, em cumprimento às disposições do Plano Plurianual, período 2014 a 2017 (PPA 2014/2017), Lei n. 5.298, de 17 de janeiro de 2014, e suas atualizações, Anexo I - Riscos Fiscais e Anexo II - Metas Fiscais, que integram esta Lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, de acordo com os seguintes princípios norteadores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**I** - reduzir os índices de exclusão social, com ênfase ao combate a fome e a miséria extrema, as desigualdades de gênero e raça/etnia, com ampliação do acesso aos benefícios urbanos e à assistência à terceira idade, com atenção especial à saúde e prevenção de acidentes a pessoa idosa, ofertando e mantendo espaços para ações culturais, esportivas e de lazer, ações de assistência social e segurança escolar;

**II** - VETADO;

**III** - ampliar e fortalecer a rede de tratamento de dependentes químicos, especialmente, implantando Residência Terapêutica Especial, destinada à internação clínica de dependentes e desenvolver programas de reabilitação de dependentes químicos, dando qualificação e requalificação profissional;

**IV** - VETADO;

**V** - desenvolver programas de formação, qualificação e requalificação profissional visando à elevação da escolaridade de jovens e adultos, oportunizando a sua inserção na sociedade e no trabalho, inclusive em parceria com Sistema S, tendo como meta a redução do desemprego;

**VI** - criar parques e áreas verdes, criar programa de manutenção e conservação das Áreas de Preservação Permanente-APPs; promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida através da execução do Plano de Arborização Urbana, conforme LEI COMPLEMENTAR n. 184, de 23 de SETEMBRO DE 2011 (PDAU); estimular ações e projetos que fomentem a educação ambiental (formal e informal) no âmbito escolar e em locais onde os alunos e demais munícipes possam vivenciar práticas ambientalmente positivas e adequadas, priorizando a acessibilidade nos parques e áreas verdes; tratar e reaproveitar os resíduos sólidos, implementando a coleta seletiva de lixo, inclusive nos assentamentos; preservar e recuperar os mananciais de água corrente, acompanhando os Índices de Qualidade dos Mananciais (IQM), priorizando a implantação de eco pontos, nas regiões e Distritos de Campo Grande e oferecendo incentivos fiscais para os munícipes outorgantes das áreas urbanas ou rurais inclusive com descontos de IPTU e ITR;

**VII** - estabelecer políticas públicas que fortaleçam a ciência, tecnologia e inovação e ainda, dinamizar as cadeias produtivas visando à ampliação dos postos de trabalho, priorizando a criação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

uma política municipal de industrialização no Município; com adoção de mecanismos especiais ou simplificados de contratação de bens e serviços, para incentivar atividades nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive com a implantação da cidade digital;

**VIII** - fortalecer políticas públicas com vistas a ampliar a produção agrícola e incentivar a piscicultura, melhorando as condições de trabalho e de qualidade de vida na área rural, ampliando a oferta de infraestrutura e implantação do cinturão verde, aos pequenos produtores, e também estabelecendo Políticas Públicas de fomento à Economia Solidária e estabelecimento de políticas próprias de valorização da mulher do campo;

**IX** - melhorar o sistema de saneamento, drenagem e contenção de enchentes na área urbana, e implantar o monitoramento e controle do trânsito, priorizando o transporte coletivo com a respectiva manutenção dos terminais de transbordo, mantendo, conservando e implantando ciclovias e ciclo faixas, conforme preconiza a Lei n. 5.251/13 que destina esses espaços, observando a lei de acessibilidade; priorizar a implantação de bicicletários em Órgãos Públicos;

**X** - fortalecer o Sistema Municipal de Planejamento através da integração entre os órgãos municipais, por meio de debates das políticas públicas com a sociedade e órgãos colegiados, primando pela transparência na gestão municipal;

**XI** - modernizar a gestão, promovendo a eficiência, o controle e a transparência no gasto público, de forma responsável, trazendo efetividade às ações do município, atendendo aos anseios dos munícipes;

**XII** - apoiar, através de Políticas Públicas, as manifestações culturais no Município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão sexual, racial e religiosa; fortalecer a valorização da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade; priorizar a criação de parcerias público-privadas para a realização de eventos culturais e esportivos em áreas públicas do município e apoiar e garantir o bom funcionamento da Orquestra Sinfônica Municipal através da manutenção e complementação do quadro de funcionários para a realização de suas atividades conforme exigência da Lei 4.403/2006;

**XIII** - fortalecer os mecanismos de fiscalização na prestação de serviços públicos delegados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**XIV** - implementar o Plano de Cargos e Remuneração - PCR do funcionalismo municipal;

**XV** - reduzir o déficit habitacional para famílias de baixa renda, priorizando as moradias em risco, as pessoas com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência, famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, priorizando famílias inscritas a mais de 05 (cinco) anos nos programas de moradia, obedecendo aos critérios dos órgãos competentes, inclusive criando o Conselho Municipal de Habitação;

**XVI** - priorizar a implantação de políticas públicas para mulheres, principalmente, ações de enfrentamento da violência contra a mulher, fortalecer mecanismos de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, e implementar ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres e ações que visem a sua saúde;

**XVII** - construir, reformar, ampliar e adequar espaços públicos para o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais, com vistas à formação e treinamentos de novos talentos esportivos e culturais da população local, oferecendo opções de atividades físicas nas diversas regiões da nossa Capital, inclusive com a participação de médicos, enfermeiros, nutricionistas e outros profissionais da saúde, visando melhorar a qualidade de vida, utilizando os diversos equipamentos públicos/privados já existentes, bem como fomentar e incentivar programas e ações que promovam a prática, especialização e profissionalização nos diversos tipos de esportes e áreas similares, principalmente entre crianças e adolescentes, jovens e idosos;

**XVIII** - planejar e executar as trocas de lâmpadas da iluminação pública do município por lâmpadas de LED's, equacionando a receita e despesas da COSIP com a execução dos serviços para que não ocorra o superávit da receita em detrimento do serviço público de iluminação;

**XIX** - ampliar e priorizar a assistência à terceira idade, assegurando atendimento de qualidade nas áreas de saúde, assistência social, habitação, transporte, educação, cultura e lazer;

**XX** - ampliar, revisar e propiciar a manutenção do sistema de videomonitoramento em Campo Grande;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**XXI** - disciplinar e regulamentar as atividades e circulação de veículos motorizados ou não em via pública no Município de Campo Grande;

**XXII** - criar e estruturar o programa de agricultura urbana, principalmente nos espaços públicos e áreas verdes;

**XXIII** - buscar incentivos, nos governos estadual e federal, para viabilizar a manutenção, conservação e abertura de estradas para o escoamento da produção agrícola e da piscicultura, diminuindo as perdas e a demora no transporte dos produtos até o consumidor;

**XXIV** - VETADO;

**XXV** - VETADO;

**XXVI** - implantar políticas públicas para a valorização da saúde mental e pediátrica;

**XXVII** - concluir as obras inacabadas das Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF);

**XXVIII** - estabelecer políticas públicas de prevenção ao câncer, desenvolvendo ações e programas que estimulem a divulgação de fatores de risco e a detecção precoce da doença;

**XXIX** - criar, estruturar e aplicar o programa Casas de Partos – Parto Natural e Depressão Pós-Parto; (promulgada pela Lei n. 5.599 de 23 de setembro de 2015, publicada no DIOGRANDE n. 4.373 de 25 de setembro de 2015);

**XXX** - criar programas de atendimento psicológico aos familiares de dependentes químicos, e de inserção destes no mercado de trabalho com a respectiva qualificação profissional, como fonte de ressocialização e melhoria nas condições de vida;

**XXXI** - efetivar os direitos das crianças e adolescentes, garantindo o seu desenvolvimento integral;

**XXXII** - priorizar a implantação de Políticas Públicas voltadas às crianças e adolescentes, criando pólos esportivos em todas as regiões da cidade, implementando ações que promovam a interação e a integração e combate a ociosidade e a violência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**XXXIII** - ampliar e adequar número de Conselhos Tutelares conforme orientação da Resolução n. 139 do CONANDA (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) que Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, constando no plano plurianual;

**XXXIV** - ampliar e fortalecer a rede de enfrentamento e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

**XXXV** - implantar políticas públicas de educação para a prevenção de zoonoses, especialmente a leishmaniose visceral, com distribuição de coleiras, repelentes, borrifação de veneno e vacinação dos cães;

**XXXVI** VETADO;

**XXXVII** - VETADO;

**XXXVIII** - promover a inserção das pessoas com deficiência e com locomoção reduzida no mercado de trabalho, através de programas específicos de desenvolvimento profissional;

**XXXIX** - estruturar e garantir o funcionamento do Fórum Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres; (promulgada pela Lei n. 5.599 de 23 de setembro de 2015, publicada no DIOGRANDE n. 4.373 de 25 de setembro de 2015);

**XL** - VETADO;

**XLI** - priorizar a implementação de políticas públicas para as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, especialmente ações de enfrentamento à violência e de combate a homofobia, fortalecendo a autonomia financeira;

**XLII** - ampliar as políticas públicas da diversidade sexual através do Plano (DECRETO n. 12.736, de 03/11/2015), ligado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SEGOV) da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS; criar o Conselho LGBT e garantir o uso do nome Social conforme preconiza a Lei n. 5.527/2015: "assegura às pessoas travestis e transexuais o direito à identificação pelo nome social em documentos de prestações de serviços quando atendidas nos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**XLIII** - propiciar o atendimento integral à população em situação de rua;

**XLIV** - implantar o Comitê e o Programa Municipal de capacitação em Direitos Humanos;

**XLV** - implantar um plano de ação com a sociedade, priorizando os bairros antigos que ainda não foram asfaltados ou que possuem ruas em seu entorno e dentro dos mesmos sem o benefício, porém, dotando de toda a infraestrutura básica, como água e esgoto e iluminação pública antes das obras de asfaltamento;

**XLVI** - priorizar o transporte coletivo com a devida manutenção nos terminais de transbordo;

**XLVII** - criar e estruturar o programa de economia solidária, visando buscar a geração de renda e a economia criativa;

**XLVIII** - implantar plano de coleta de lixo para cada Região da Cidade, com vistas a evitar-se futuras ações de não recolhimento do lixo residencial ou comercial, de forma a não deixar a população correr riscos de saúde e a proliferação de insetos e demais animais peçonhentos;

**XLIX** - alcançar a totalidade no tratamento e reaproveitamento dos resíduos sólidos, através da implantação de lixeiras no Município, fortalecer políticas públicas de incentivo às cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis;

**L** - implantar passarelas nos locais de maior fluxo de veículos, facilitando a acessibilidade e levando segurança no trânsito para pedestres e condutores, principalmente nas avenidas com grande demanda de veículos como a Avenida Duque de Caxias em frente ao Aeroporto, Avenida Ginter Hans, Avenida Gury Marques, Distrito de Anhanduí, todos aqui servindo como parâmetros de entendimento da emenda apresentada, podendo ser ou não construídas nestas localidades de acordo com o interesse público;

**LI** - incentivar o uso de energia natural ou limpa, como a energia solar e o telhado verde, buscando diminuir a agressão ao meio ambiente e melhorar a qualidade de vida através de ações de sustentabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LII** - criar, estruturar e aplicar programa de Prevenção à Violência nas Escolas, inclusive colocando nomenclatura das escolas nos uniformes municipais; conscientizar pais, alunos, professores e demais membros da comunidade, valorizando o relacionamento e o atendimento a cada um dentro de suas reais necessidades, inclusive com atendimento psicológico, caso se faça necessário, já existente na Lei n. 5.539/15, publicada no DIOGRANDE n. 4.256 de 24/04/2015, podendo ser feitas as adaptações necessárias de acordo com as demandas que forem sendo detectadas, podendo existir a figura do mediador de conflitos, representantes das diversas áreas de assistência e segurança;

**LIII** - delimitar a área de segurança escolar no entorno das escolas, mantendo-as limpas, sinalizadas, iluminadas e protegidas pela guarda municipal com rondas frequentes e coibindo as ações de desocupados e preservando a vida;

**LIV** - fomentar através de políticas públicas o aprendizado da música nas escolas, buscando deste a iniciação até o aprendizado prático, enfatizando nossas raízes e nossa cultura, inclusive com a apresentação de nossos artistas que representam nossa terra dentro e fora de nosso país, inclusive com a participação dos mesmos no meio estudantil incentivando nossos jovens na busca do conhecimento musical;

**LV** - VETADO;

**LVI** - concluir as obras inacabadas dos CEINF's;

**LVII** - promover políticas públicas voltadas às crianças em idade de CEINF's no período das férias escolares, implantando atividades sócio-culturais, contribuindo para o seu desenvolvimento e criando condições aos pais continuarem em seus trabalhos, não necessitando pagar cuidadoras particulares e nem interferindo em sua frequência profissional;

**LVIII** - priorizar a educação e saúde, áreas principais para a formação de verdadeiros cidadãos e que almejam um crescimento pessoal e profissional, de forma igualitária para que no futuro possam ser vistos de forma coerente e humana por toda a sociedade;

**LIX** - VETADO;

**LX** - implementar condições dignas de trabalho para que os servidores públicos municipais e prestadores de serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

terceirizados do Município exerçam suas atividades laborais de acordo com as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras (NR) vigentes;

**LXI** - priorizar o atendimento e a execução das Emendas apresentadas pelos parlamentares e aprovadas em votação e pelo Poder Executivo e que são divulgadas para a sociedade, que espera pelos benefícios informados, onde a qualidade de vida e o respeito aos cidadãos deverão estar em primeiro lugar; (promulgada pela Lei n. 5.599, de 23 de setembro de 2015, publicada no DIOGRANDE n. 4.373 de 25 de setembro de 2015);

**LXII** - garantir a aplicação das demandas apresentadas e aprovadas nos debates de políticas públicas com a sociedade, e viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, e demonstrar a aplicação dos recursos, bem como as etapas do desenvolvimento e sua finalização;

**LXIII** - adequar e reformar prédios públicos em acordo com as normas de acessibilidade e segurança do trabalho, conforme a Lei Brasileira de Inclusão e Lei de Acessibilidade e demais normas de Corpo de Bombeiros conforme Lei Estadual n. 4.335/2013 e em especial as unidades da Rede Municipal de ensino para que ofereçam condições mínimas para proporcionar um ensino de qualidade, acessibilidade e segurança aos alunos, pais, professores e funcionários;

**LXIV** - o Poder Executivo se obriga, por meio de políticas públicas, a buscar a excelência na qualidade de produtos utilizados e na prestação de serviços pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios, obrigando as mesmas à reparação dos danos e a observância dos prazos de garantia da execução dos serviços e ainda a substituição de outros produtos em caso de prazo de validade vencido, como por exemplo, gêneros alimentícios;

**LXV** - disciplinar, regulamentar e executar a Lei n. 5.614/2015 que “dispõe sobre a isenção ou remissão do imposto Predial e territorial urbano – IPTU e taxas incidentes sobre imóveis edificadas e terrenos atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Campo Grande-MS”;

**LXVI** - priorizar a parceria público-privada para realização de serviços de nomenclatura das vias e logradouros públicos municipais em troca de espaço de publicidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LXVII** - paramentar a Guarda Municipal, inclusive fornecendo fardamento e traje de gala para que possam participar dignamente de seus trabalhos, solenidades e eventos que exijam vestes adequadas;

**LXVIII** - disponibilizar banheiros químicos por período integral durante a realização das feiras livres devidamente cadastradas conforme Lei Complementar n. 221/2013;

**LXIX** - priorizar o serviço de reperfilamento da malha asfáltica no município de Campo Grande;

**LXX** - incluir dentro das políticas públicas que fortaleçam a preservação ambiental, a implantação de uma Unidade de Triagem de Resíduos da Construção Civil no Município de Campo Grande;

**LXXI** - ampliar e fortalecer o Programa Família Acolhedora;

**LXXII** - fomentar a gestão participativa através da utilização e divulgação do portal da transparência;

**LXXIII** - propiciar maior segurança aos munícipes de todas as regiões de Campo Grande, com adoção de medidas preventivas no trânsito através da AGETRAN, de segurança pública e videomonitoramento, através da Secretaria Municipal de Segurança.

**§ 1º** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**§ 2º** Na destinação de recursos às ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos no Plano Plurianual.

**Art. 16.** O Município de Campo Grande dará prioridade absoluta ao combate à fome e à miséria, estabelecendo parceria com a sociedade civil, governos federal e estadual, e/ou organismos internacionais, por meio da destinação dos recursos relativos a programas de saúde e sociais, definidos no Plano Plurianual (PPA).

**Art. 17.** VETADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO IV**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**Art. 18.** É vedada a execução de despesa sem a suficiente dotação orçamentária.

**Art. 19.** Na execução do orçamento do exercício de 2017, serão observadas as vedações previstas no art. 167 da Constituição Federal, com exceção daquelas autorizadas por esta Lei.

**Art. 20.** As aquisições de materiais, serviços e obras serão processadas na forma das disposições previstas nas Leis (nacional) ns. 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.666, de 21 de junho de 1993, na LOM e na presente Lei.

**Art. 21.** Somente serão realizadas despesas de capital, com recursos do Tesouro Municipal, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados pela Câmara Municipal.

**§ 1º** Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

**§ 2º** Não poderão ser programados novos projetos:

I - à custa da anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido executados, pelo menos, 10% (dez por cento);

II - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**§ 3º** VETADO.

**Art. 22.** Para o atendimento da ressalva prevista no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei (nacional) n. 8.666, de 1993, para obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 23.** O ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá atender às disposições estabelecidas no art. 17 da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**Art. 24.** Nenhum Projeto de Lei que envolva dispêndios, de qualquer natureza, poderá ser submetido à aprovação junto ao Plenário da Câmara, sem o parecer Econômico Financeiro, exarado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle – SEPLANFIC, atestando sua conformidade e disponibilidade Orçamentária e Financeira, sendo nulo o ato que não cumprir esse procedimento.

**Parágrafo único.** Os projetos de Leis que referem-se em seu objeto reajuste salarial, seja de que espécie ou maneira for efetuado, deverá, em caráter de obrigatoriedade, apresentar além da evolução mensal dos gastos com a despesa de pessoal para os próximos três anos, também, as respectivas participações desses gastos com pessoal, mês a mês, em relação à Receita Corrente Líquida. A falta dessa informação acarretará que o aludido Projeto de Lei não poderá ter seu trâmite na Câmara Municipal.

**Seção I**  
**Do Cumprimento das Metas**

**Art. 25.** Caso seja necessário a limitação de empenhos das dotações orçamentárias, e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, os ajustes serão feitos proporcionalmente ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros e encargos, investimentos e inversões financeiras.

**Art. 26.** Mensalmente fica o executivo obrigado a publicar no DIOGRANDE, até o dia 25 do mês subsequente, o realizado com a Despesa de Pessoal e a Receita Corrente Líquida, nos mesmos moldes fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, apresentando o cumprimento do limite legal em percentual e no seu valor.

**§ 1º** O demonstrativo dos gastos com a Despesa de Pessoal, nos meses já fixados pela LRF, ou seja, em seus períodos quadrimestrais, essa publicação será o próprio Anexo I, do RGF (LRF. Art. 55, Inciso I, alínea “a”) exigida na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 2º** O demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL, nos meses de publicação do REEO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I), ou seja, bimestral, será em conformidade com o aludido anexo.

**Art. 27.** Após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório de avaliação do cumprimento das metas para exercício, bem como das justificativas de eventuais desvios, com indicação de medidas corretivas, nos termos do § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, de que trata o § 1º, do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, apreciará os relatórios mencionados no *caput* deste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS**  
**COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 28.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas com base nas disposições previstas na Constituição Federal, Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000, Lei (nacional) n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor, observado o limite prudencial de 51% (cinquenta e um por cento) e o de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para o Poder Executivo.

**Parágrafo único.** VETADO.

**Art. 29.** A instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, bem como a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, inclusive fundações instituídas pelo Município e pelo Poder Legislativo, somente poderão ser levados a efeito, para o exercício de 2017, desde que atendidas às disposições da Seção II do Capítulo IV, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Fica assegurada aos servidores públicos municipais a revisão geral anual, garantindo-se, pelo menos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

correção dos valores pela inflação dos últimos 12 meses anteriores à data do reajuste.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**  
**TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 30.** Caso haja alterações na legislação tributária após 30 de junho de 2016, que implique acréscimo da previsão da receita constante do projeto de lei orçamentária, os recursos correspondentes poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais.

**Art. 31.** Os incentivos de que trata a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, por serem concedidos em decorrência da instalação de empreendimentos novos, ou de ampliação daqueles já existentes, não serão considerados na previsão da receita do exercício de 2017.

**Parágrafo único.** A concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício, de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de acordo com as disposições da Seção II, do Capítulo III, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DO LIMITE PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**  
**DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 32.** A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2016.

§ 1º O repasse mensal dos recursos da Câmara Municipal será feito na forma prevista no art. 101, da Lei Orgânica do Município (LOM).

§ 2º Para fins de integração ao orçamento geral do Município, a proposta orçamentária mencionada neste artigo será encaminhada ao Poder Executivo até 06 de agosto de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Caso o projeto da lei orçamentária não seja sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada, parcialmente, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, atualizada na forma prevista nesta Lei, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**Art. 34.** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e suplementos aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e especificando o grupo da despesa.

**Art. 35.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará no Portal da Transparência ([www.capital.ms.gov.br/transparencia](http://www.capital.ms.gov.br/transparencia)) informações sobre a execução orçamentária.

**Art. 36.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37.** O pagamento de precatórios judiciais será feito na forma das disposições do art. 100 da Constituição Federal de 1988 e do art. 78 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as redações dadas pela Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009.

**Art. 38.** A preservação do patrimônio público deverá observar as normas legais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**Art. 39.** Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA 2014 a 2017, de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

**Art. 40.** A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas sessões II e V, do Capítulo IX, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JULHO DE 2016.**

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I DA LEI n. 5.716/2016  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
QUEDA NA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA POR UMA RECESSÃO	20.000.000,00	CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS COMPATÍVEL COM O VALOR ESTIMADO DA QUEDA	20.000.000,00
DESPESA COM PAGAMENTO DE JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA ORÇADA A MENOR EM RAZÃO DE CONJUNTURA ECONÔMICA NACIONAL E INTERNACIONAL	5.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>

FONTE: SEPLANFIC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO II DA LEI n. 5.716/2016**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	3.563.376.000,00	3.183.163.780,80	24,54	3.734.998.000,00	3.102.920.553,46	22,97	4.111.198.000,00	3.176.373.941,67	22,57
Receitas Primárias (I)	3.328.119.000,00	3.095.057.670,00	22,92	3.670.743.000,00	3.174.739.130,70	22,57	4.051.533.000,00	3.258.798.493,58	22,25
Despesa Total	3.563.376.000,00	3.183.163.780,80	24,54	3.734.998.000,00	3.102.920.553,46	22,97	4.111.198.000,00	3.176.373.941,67	22,57
Despesas Primárias (II)	3.526.655.000,00	3.150.360.911,50	24,29	3.694.141.000,00	3.068.977.824,43	22,72	4.065.504.000,00	3.141.070.064,09	22,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	(198.536.000,00)	(55.303.241,50)	(1,37)	(23.398.000,00)	105.761.306,27	(0,14)	(13.971.000,00)	117.728.429,49	(0,08)
Resultado Nominal	42.531.617,22	39.554.404,02	0,29	31.508.771,60	27.251.936,56	0,19	37.675.368,05	30.304.446,02	0,21
Dívida Pública Consolidada	544.374.172,79	506.267.980,69	3,75	595.882.944,39	515.379.158,60	3,66	653.558.312,44	525.694.203,52	3,59
Dívida Consolidada Líquida	474.374.172,79	441.167.980,69	3,27	505.882.944,39	437.538.158,60	3,11	543.558.312,44	437.214.933,52	2,98
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SEPLANFIC

**NOTA:** Para a apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL devem ser deduzidos - da Dívida Consolidada - o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos das obrigações financeiras.

Por tratar-se de peças orçamentárias, os valores são estimados de acordo com índices anteriores e possíveis reflexos econômicos projetados.

Desta forma, para o preenchimento deste Demonstrativo, que é uma exigência da STN, consideramos os seguintes superávites financeiros: 2016 = R\$ 85.000.000,00; 2017 = R\$ 70.000.000,00; 2018 = R\$ 90.000.000,00; e 2019 = R\$ 110.000.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II DA LEI n.5.716/2016  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.672.045.000,00	31,53	2.716.809.646,07	23,33	(955.235.353,93)	(26,01)
Receitas Primárias (I)	3.243.403.309,00	27,85	2.622.643.118,02	22,52	(620.760.190,98)	(19,14)
Despesa Total	3.672.045.000,00	31,53	2.933.749.096,02	25,19	(738.295.903,98)	(20,11)
Despesas Primárias (II)	3.642.445.000,00	31,28	2.894.702.955,53	24,86	(747.742.044,47)	(20,53)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(399.041.691,00)	(3,43)	(272.059.837,51)	(2,34)	126.981.853,49	(31,82)
Resultado Nominal	-	-	147.827.155,82	1,27	147.827.155,82	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	491.375.627,25	4,22	491.375.627,25	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	119.515.366,57	1,03	119.515.366,57	-

FONTE: SEPLANFIC

**NOTA:** Deixamos de mencionar as metas previstas para Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida porque as mesmas não foram projetadas por ocasião da elaboração do orçamento de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO II DA LEI n. 5.716/2016**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	2.586.523.230,16	2.716.809.646,07	5,04	3.454.073.000,00	27,14	3.563.376.000,00	3,16	3.734.998.000,00	4,82	4.111.198.000,00	10,07
Receitas Primária (I)	2.503.685.577,17	2.622.643.118,02	4,75	3.245.890.313,00	23,76	3.328.119.000,00	2,53	3.670.743.000,00	10,29	4.051.533.000,00	10,37
Despesa Total	2.743.387.139,39	2.933.749.096,02	6,94	3.454.073.000,00	17,74	3.563.376.000,00	3,16	3.734.998.000,00	4,82	4.111.198.000,00	10,07
Despesas Primárias (II)	2.715.402.177,02	2.894.702.955,53	6,60	3.413.023.556,00	17,91	3.526.655.000,00	3,33	3.694.141.000,00	4,75	4.065.504.000,00	10,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	(211.716.599,85)	(272.059.837,51)	28,50	(167.133.243,00)	(38,57)	(198.536.000,00)	18,79	(23.398.000,00)	(88,21)	(13.971.000,00)	(40,29)
Resultado Nominal	63.485.854,48	147.827.155,82	132,85	312.327.189,00	111,28	42.531.617,22	(86,38)	31.508.771,60	(25,92)	37.675.368,05	19,57
Dívida Pública Consolidada	364.611.434,10	491.375.627,25	34,77	516.842.555,57	5,18	544.374.172,79	5,33	595.882.944,39	9,46	653.558.312,44	9,68
Dívida Consolidada Líquida	(28.311.789,25)	119.515.366,57	(522,14)	431.842.555,57	261,33	474.374.172,79	9,85	505.882.944,39	6,64	543.558.312,44	7,45

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	3.045.991.845,91	3.006.693.235,31	(1,29)	3.454.073.000,00	14,88	3.313.939.680,00	(4,06)	3.230.399.770,20	(2,52)	3.306.870.889,69	2,37
Receitas Primária (I)	2.948.438.956,15	2.902.479.138,71	(1,56)	3.245.890.313,00	11,83	3.095.150.670,00	(4,64)	3.174.825.620,70	2,57	3.258.878.929,28	2,65
Despesa Total	3.230.720.976,84	3.246.780.124,57	0,50	3.454.073.000,00	6,38	3.313.939.680,00	(4,06)	3.230.399.770,20	(2,52)	3.306.870.889,69	2,37
Despesas Primárias (II)	3.197.764.780,58	3.203.567.760,89	0,18	3.413.023.556,00	6,54	3.279.789.150,00	(3,90)	3.195.062.550,90	(2,58)	3.270.116.600,93	2,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	(249.325.824,44)	(301.088.622,17)	20,76	(167.133.243,00)	(44,49)	(184.638.480,00)	10,47	(20.236.930,20)	(89,04)	(11.237.671,65)	(44,47)
Resultado Nominal	74.763.448,02	163.600.313,35	118,82	312.327.189,00	90,91	39.554.404,02	(87,34)	27.251.936,56	(31,10)	30.304.446,02	11,20
Dívida Pública Consolidada	429.380.816,01	543.805.406,68	26,65	516.842.555,57	(4,96)	506.267.980,69	(2,05)	515.379.158,60	1,80	525.694.203,52	2,00
Dívida Consolidada Líquida	(33.341.080,49)	132.267.656,18	(496,71)	431.842.555,57	226,49	441.167.980,69	2,16	437.538.158,60	(0,82)	437.214.933,52	(0,07)

FONTE: SEPLANFIC

**NOTA:** Para a apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL devem ser deduzidos - da Dívida Consolidada - o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos das obrigações financeiras.

Por tratar-se de peças orçamentárias, os valores são estimados de acordo com índices anteriores e possíveis reflexos econômicos projetados.

Desta forma, para o preenchimento deste Demonstrativo, que é uma exigência da STN, consideramos os seguintes superávites financeiros: 2016 = R\$ 85.000.000,00; 2017 = R\$ 70.000.000,00; 2018 = R\$ 90.000.000,00; e 2019 = R\$ 110.000.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO II DA LEI n. 5.716/2016**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	2.463.658.178,70	100,00	2.215.519.944,87	100,00	1.755.963.408,60	100,00
Reservas	-	-	-	-	192.877.619,72	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.463.658.178,70</b>	<b>100,00</b>	<b>2.215.519.944,87</b>	<b>100,00</b>	<b>1.948.841.028,32</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	172.883.601,56	100,00	170.833.598,38	100,00	198.478.460,96	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>172.883.601,56</b>	<b>100,00</b>	<b>170.833.598,38</b>	<b>100,00</b>	<b>198.478.460,96</b>	<b>100,00</b>

FONTE: SEPLANFIC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO II DA LEI n. 5.716/2016**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>266.630,97</b>	<b>556.128,03</b>	<b>1.378.567,64</b>
Alienação de Bens Móveis	-	514.520,00	-
Alienação de Bens Imóveis	266.630,97	41.608,03	1.378.567,64

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>-</b>	<b>1.703.227,31</b>	<b>-</b>
DESPESAS DE CAPITAL	-	1.703.227,31	-
Investimentos	-	1.703.227,31	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
	(g) = (Ia - IId) + (IIIf)	(h) = (Ib - IIf) + (IIIf)	(i) = (Ic - If)
<b>VALOR (III)</b>	<b>744.056,37</b>	<b>477.425,40</b>	<b>1.624.524,68</b>

FONTE: SEPLANFIC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO II DA LEI n. 5.716/2016**  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>62.238.471,13</b>	<b>97.038.607,69</b>	<b>99.185.821,04</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>62.238.471,13</b>	<b>97.038.607,69</b>	<b>99.185.821,04</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	63.736.973,63	76.280.308,57	95.280.429,90
Pessoal Civil	63.736.973,63	76.280.308,57	95.280.429,90
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	1.954.923,78	9.823.479,56	42.288,60
Receita Patrimonial	(6.111.223,93)	9.332.525,98	2.984.289,46
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.657.797,65	1.602.293,58	878.813,08
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	2.655.769,27	1.599.591,17	453.554,05
Outras Receitas Correntes	2.028,38	2.702,41	425.259,03
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>79.000.030,27</b>	<b>64.409.521,35</b>	<b>139.606.983,30</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>79.000.030,27</b>	<b>64.409.521,35</b>	<b>139.606.983,30</b>
Receita de Contribuições	79.000.030,27	64.409.521,35	139.606.983,30
Patronal	79.000.030,27	64.409.521,35	139.606.983,30
Pessoal Civil	79.000.030,27	64.409.521,35	139.606.983,30
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>141.238.501,40</b>	<b>161.448.129,04</b>	<b>238.792.804,34</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>173.657.458,18</b>	<b>227.958.182,82</b>	<b>255.772.096,68</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.686.072,22</b>	<b>2.745.195,75</b>	<b>2.960.019,64</b>
Despesas Correntes	1.641.639,05	2.724.574,93	2.710.944,17
Despesas de Capital	1.044.433,17	20.620,82	249.075,47
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>170.971.385,96</b>	<b>225.212.987,07</b>	<b>252.812.077,04</b>
Pessoal Civil	170.969.484,22	218.006.577,96	252.810.406,55
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.901,74	7.206.409,11	1.670,49
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.901,74	7.206.409,11	1.670,49
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>51.767,38</b>	<b>95.524,67</b>	<b>89.229,86</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>51.767,38</b>	<b>95.524,67</b>	<b>89.229,86</b>
Despesas Correntes	51.767,38	95.524,67	89.229,86
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>173.709.225,56</b>	<b>228.053.707,49</b>	<b>255.861.326,54</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(32.470.724,16)</b>	<b>(66.605.578,45)</b>	<b>(17.068.522,20)</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO II DA LEI n. 5.716/2016**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>62.238.471,13</b>	<b>97.038.607,69</b>	<b>99.185.821,04</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>62.238.471,13</b>	<b>97.038.607,69</b>	<b>99.185.821,04</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	63.736.973,63	76.280.308,57	95.280.429,90
Pessoal Civil	63.736.973,63	76.280.308,57	95.280.429,90
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	1.954.923,78	9.823.479,56	42.288,60
Receita Patrimonial	(6.111.223,93)	9.332.525,98	2.984.289,46
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.657.797,65	1.602.293,58	878.813,08
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	2.655.769,27	1.599.591,17	453.554,05
Outras Receitas Correntes	2.028,38	2.702,41	425.259,03
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>79.000.030,27</b>	<b>64.409.521,35</b>	<b>139.606.983,30</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>79.000.030,27</b>	<b>64.409.521,35</b>	<b>139.606.983,30</b>
Receita de Contribuições	79.000.030,27	64.409.521,35	139.606.983,30
Patronal	79.000.030,27	64.409.521,35	139.606.983,30
Pessoal Civil	79.000.030,27	64.409.521,35	139.606.983,30
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>141.238.501,40</b>	<b>161.448.129,04</b>	<b>238.792.804,34</b>
<b>DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>173.657.458,18</b>	<b>227.958.182,82</b>	<b>255.772.096,68</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.686.072,22</b>	<b>2.745.195,75</b>	<b>2.960.019,64</b>
Despesas Correntes	1.641.639,05	2.724.574,93	2.710.944,17
Despesas de Capital	1.044.433,17	20.620,82	249.075,47
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>170.971.385,96</b>	<b>225.212.987,07</b>	<b>252.812.077,04</b>
Pessoal Civil	170.969.484,22	218.006.577,96	252.810.406,55
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.901,74	7.206.409,11	1.670,49
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.901,74	7.206.409,11	1.670,49
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>51.767,38</b>	<b>95.524,67</b>	<b>89.229,86</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>51.767,38</b>	<b>95.524,67</b>	<b>89.229,86</b>
Despesas Correntes	51.767,38	95.524,67	89.229,86
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>173.709.225,56</b>	<b>228.053.707,49</b>	<b>255.861.326,54</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(32.470.724,16)</b>	<b>(66.605.578,45)</b>	<b>(17.068.522,20)</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II DA LEI n. 5.716/2016  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2013	-	-	-	151.098.514,64
2014	268.998.061,89	159.042.193,31	109.955.868,58	261.054.383,22
2015	266.897.959,79	164.639.060,20	102.258.899,59	363.313.282,81
2016	262.806.719,44	171.630.338,56	91.176.380,88	454.489.663,69
2017	263.606.368,61	176.508.862,81	87.097.505,80	541.587.169,49
2018	264.707.974,90	181.895.224,71	82.812.750,19	624.399.919,68
2019	266.096.814,35	187.806.391,89	78.290.422,46	702.690.342,14
2020	267.746.042,39	194.419.682,27	73.326.360,12	776.016.702,26
2021	269.652.988,71	202.555.356,32	67.097.632,39	843.114.334,65
2022	271.798.625,24	211.112.343,59	60.686.281,65	903.800.616,30
2023	274.158.656,85	224.503.461,34	49.655.195,51	953.455.811,81
2024	276.749.160,33	233.110.789,10	43.638.371,23	997.094.183,04
2025	279.526.699,09	238.776.215,15	40.750.483,94	1.037.844.666,98
2026	282.513.548,24	245.924.042,01	36.589.506,23	1.074.434.173,21
2027	285.677.092,51	252.900.173,66	32.776.918,85	1.107.211.092,06
2028	288.614.499,17	257.144.842,78	31.469.656,39	1.138.680.748,45
2029	292.153.203,05	267.192.773,44	24.960.429,61	1.163.641.178,06
2030	294.635.364,26	269.268.621,83	25.366.742,43	1.189.007.920,49
2031	297.603.520,74	268.557.806,68	29.045.714,06	1.218.053.634,55
2032	301.091.537,68	266.390.332,98	34.701.204,70	1.252.754.839,25
2033	304.703.574,15	267.761.012,32	36.942.561,83	1.289.697.401,08
2034	305.676.780,75	267.415.223,21	38.261.557,54	1.327.958.958,62
2035	307.838.665,39	260.111.674,86	47.726.990,53	1.375.685.949,15
2036	307.152.492,51	257.153.936,75	49.998.555,76	1.425.684.504,91
2037	311.885.730,79	133.000.462,19	178.885.268,60	1.604.569.773,51
2038	315.398.105,16	126.854.894,70	188.543.210,46	1.793.112.983,97
2039	320.259.307,76	123.764.324,51	196.494.983,25	1.989.607.967,22
2040	324.719.312,69	119.005.491,21	205.713.821,48	2.195.321.788,70
2041	329.552.230,67	112.353.737,50	217.198.493,17	2.412.520.281,87
2042	334.830.637,01	104.579.074,46	230.251.562,55	2.642.771.844,42
2043	341.046.609,31	96.046.962,88	244.999.646,43	2.887.771.490,85
2044	347.328.175,28	86.632.917,39	260.695.257,89	3.148.466.748,74
2045	353.770.894,64	77.544.308,53	276.226.586,11	3.424.693.334,85
2046	360.282.851,92	67.775.920,13	292.506.931,79	3.717.200.266,64
2047	366.856.594,83	58.466.477,59	308.390.117,24	4.025.590.383,88
2048	373.497.832,99	49.593.574,53	323.904.258,46	4.349.494.642,34
2049	5.728.888,92	41.175.148,54	(35.446.259,62)	4.314.048.382,72
2050	5.688.043,48	33.345.789,50	(27.657.746,02)	4.286.390.636,70
2051	5.690.253,59	26.274.454,93	(20.584.201,34)	4.265.806.435,37
2052	5.721.082,98	20.101.400,20	(14.380.317,22)	4.251.426.118,15
2053	5.771.226,89	14.889.341,70	(9.118.114,81)	4.242.308.003,34
2054	5.842.111,26	10.666.640,53	(4.824.529,27)	4.237.483.474,07
2055	5.934.943,81	7.074.930,31	(1.139.986,50)	4.236.343.487,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II DA LEI n. 5.716/2016  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	6.030.376,23	5.045.247,65	985.128,58	4.237.328.616,15
2057	6.125.882,48	3.452.810,42	2.673.072,06	4.240.001.688,21
2058	6.221.458,72	3.029.865,33	3.191.593,39	4.243.193.281,60
2059	6.317.101,30	2.846.054,11	3.471.047,19	4.246.664.328,79
2060	6.412.806,77	2.778.891,48	3.633.915,29	4.250.298.244,08
2061	6.508.571,83	2.735.118,61	3.773.453,22	4.254.071.697,30
2062	6.604.393,40	2.731.158,32	3.873.235,08	4.257.944.932,38
2063	6.700.268,51	2.716.119,49	3.984.149,02	4.261.929.081,40
2064	6.796.194,39	2.723.847,50	4.072.346,89	4.266.001.428,29
2065	6.892.168,38	2.712.513,33	4.179.655,05	4.270.181.083,35
2066	6.988.187,97	2.717.792,14	4.270.395,83	4.274.451.479,18
2067	7.083.667,09	2.704.386,78	4.379.280,31	4.278.830.759,49
2068	7.179.248,60	2.705.920,78	4.473.327,82	4.283.304.087,31
2069	7.274.925,53	2.690.215,86	4.584.709,67	4.287.888.796,98
2070	7.370.691,39	2.687.796,57	4.682.894,82	4.292.571.691,80
2071	7.466.540,07	2.669.701,48	4.796.838,59	4.297.368.530,39
2072	7.562.465,88	2.663.296,46	4.899.169,42	4.302.267.699,81
2073	7.658.463,49	2.642.014,14	5.016.449,35	4.307.284.149,16
2074	7.754.527,93	2.630.695,77	5.123.832,16	4.312.407.981,32
2075	7.850.654,55	2.605.553,03	5.245.101,52	4.317.653.082,84
2076	7.946.839,00	2.588.674,57	5.358.164,43	4.323.011.247,27
2077	8.043.077,21	2.558.929,53	5.484.147,68	4.328.495.394,95
2078	8.139.365,41	2.535.764,42	5.603.600,99	4.334.098.995,94
2079	8.235.700,04	2.500.617,22	5.735.082,82	4.339.834.078,77
2080	8.332.077,80	2.470.304,34	5.861.773,46	4.345.695.852,23
2081	8.428.495,59	2.428.261,13	6.000.234,46	4.351.696.086,69
2082	8.524.950,56	2.388.944,41	6.136.006,15	4.357.832.092,84
2083	8.621.440,00	2.338.479,03	6.282.960,97	4.364.115.053,81
2084	8.717.961,43	2.289.329,89	6.428.631,54	4.370.543.685,35
2085	8.814.512,54	2.229.880,74	6.584.631,80	4.377.128.317,15
2086	8.911.091,17	2.170.595,71	6.740.495,46	4.383.868.812,61
2087	9.007.695,32	2.101.905,03	6.905.790,29	4.390.774.602,90
2088	9.103.824,83	2.032.580,52	7.071.244,31	4.397.845.847,21

FONTE: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

NOTA: PROJEÇÃO ATUARIAL ELABORADA EM JUNHO/2014 E OFICIALMENTE ENVIADA PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO II DA LEI n. 5.716/2016**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	ISENÇÃO	COMÉRCIO	68.563,14	74.048,19	79.972,05	OS VALORES DAS RENÚNCIAS DO PRODES (COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS), REFEREM-SE A NOVOS EMPREENDIMENTOS. COMO TAIS RECURSOS NUNCA FORAM ARRECADADOS, DEIXAMOS DE APRESENTAR MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PREVISTA NO INCISO II, DO ART. 14, DA LC n. 101/2000.
ISSQN	ISENÇÃO		13.089,35	14.136,50	15.267,42	
IPTU	ISENÇÃO	INDÚSTRIA	335.198,55	362.014,43	390.975,59	
ISSQN	ISENÇÃO		1.730.000,00	1.868.400,00	2.017.872,00	
IPTU	ISENÇÃO	SERVIÇO	116.349,51	125.657,47	135.710,07	
ISSQN	ISENÇÃO		302.994,47	327.234,03	353.412,75	
IPTU	ISENÇÃO	PROGRAMAS SOCIAIS	15.000.000,00	16.200.000,00	17.496.000,00	AS ISENÇÕES DO IPTU PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS FORAM CONCEDIDAS EM 1990, PORTANTO ANTES DA LRF. COMO TAIS VALORES NÃO SÃO CONSIDERADOS NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DESDE AQUELE ANO, TAMBÉM DEIXAMOS DE APRESENTAR MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO.
ISS	ISENÇÃO	TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO	10.839.711,60	11.706.888,53	12.643.439,61	A RENÚNCIA DO ISS RELATIVO AO SETOR DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO SERÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA NÃO AFETANDO AS METAS FISCAIS PREVISTAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 14, INCISO I, DA LC 101/2000.
<b>TOTAL</b>			<b>28.405.906,62</b>	<b>30.678.379,15</b>	<b>33.132.649,48</b>	-

FONTES: SEPLANFIC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO II DA LEI n. 5.716/2016**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto em 2015
Aumento Permanente da Receita	320.703.840,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	320.703.840,00
Redução Permanente de Despesa (II)	67.347.806,40
Margem Bruta (III) = (I + II)	388.051.646,40
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	238.651.762,54
Novas DOCC	238.651.762,54
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	149.399.883,86

FONTE: SEPLANFIC

NOTA: NA HIPÓTESE DO SURGIMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO NO DECURSO DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, SERÃO OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR n. 101/2000, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AOS ARTS. 16 E 17.